

**MAIS
FORÇA
PARA
VENCER**



**X CONVENÇÃO NACIONAL
DO BLOCO DE ESQUERDA
25 E 26 DE JUNHO DE 2016**

REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS - X CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA – Distrito de Lisboa

1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

- 1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;
- 1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da X Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

2- REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À X CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

2.1.1 A Comissão Coordenadora Distrital (CCD) organiza o processo eleitoral nas respetivas áreas e decide sobre a constituição de assembleias eleitorais, sabendo que o âmbito das assembleias para a eleição de delegados é definido pelos seguintes critérios, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e pelo Regulamento do processo preparatório da X Convenção Nacional do Bloco de Esquerda:

- a) Constitui-se uma assembleia eleitoral em cada concelho com 100 ou mais aderentes;
- b) Os restantes concelhos de um distrito/região com menos de 100 aderentes cada, agregam-se em agrupamentos concelhios que somem 100 ou mais aderentes;
- c) Na impossibilidade de se cumprir a alínea anterior, os concelhos com menos de 100 aderentes cada juntam-se a concelhos geograficamente mais próximos e do mesmo distrito com mais de 100 aderentes.

2.1.2 **No distrito Lisboa, existem 8 Assembleias Eleitorais, a saber:**

- a) **Assembleia Eleitoral de Lisboa**, que abrange os aderentes da concelhia de Lisboa, perfazendo um total de 1088 aderentes, para a eleição de 68 delegados/as à X Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **18 de junho, entre as 10h e as 17h**, numa mesa eleitoral que funciona na sede concelhia do Bloco de Esquerda, na seguinte morada: **Rua de São Bento, nº 698 – Lisboa**.

- b) **Assembleia Eleitoral de Sintra**, que abrange os aderentes das concelhias de Sintra, Torres Vedras, Mafra e Lourinhã perfazendo um total de 313 aderentes, para a eleição de 20 delegados/as à X Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **18 de junho, entre as 11h e as 17h** e reparte-se por 2 mesas eleitorais que funcionam nas sedes concelhias do Bloco de Esquerda, nas seguintes moradas: **Rua do Moinho, nº 20, Lj D - Algueirão**, para os aderentes da concelhia de Sintra; **Rua Dr. Aleixo Ferreira, 11 c, Loja 5 - Torres Vedras**, para os aderentes de Torres Vedras, Lourinhã e Mafra.
- c) **Assembleia Eleitoral de Oeiras**, que abrange os aderentes das concelhias de Oeiras, perfazendo um total de 235 aderentes, para a eleição de 15 delegados/as à X Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **18 de Junho, entre as 9h e as 18h**, numa mesa eleitoral que funciona na sede concelhia do Bloco de Esquerda, na seguinte morada: **Rua do Recife nº 4H – Oeiras**.
- d) **Assembleia Eleitoral de Cascais**, que abrange os aderentes das concelhias de Cascais perfazendo um total de 188 aderentes, para a eleição de 12 delegados/as à X Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **18 de Junho, entre as 11h e as 19h**, numa mesa eleitoral que funciona na sede concelhia do Bloco de Esquerda, na seguinte morada: **R. Dr. Marques da Mata, Bloco A, nº 66, loja 14 - Carcavelos**
- e) **Assembleia Eleitoral de Amadora**, que abrange os aderentes das concelhias de Amadora, perfazendo um total de 143 aderentes, para a eleição de 9 delegados/as à X Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **19 de Junho, entre as 11.30h e as 18h**, numa mesa eleitoral que funciona na sede concelhia do Bloco de Esquerda, na seguinte morada: **Av. Combatentes da Grande Guerra, 23 1º, Amadora**.
- f) **Assembleia Eleitoral de Loures**, que abrange os aderentes das concelhias de Loures, perfazendo um total de 134 aderentes, para a eleição de 8 delegados/as à X Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **18 de Junho, entre as 14h e as 19h**, numa mesa eleitoral que funciona na sede concelhia do Bloco de Esquerda, na seguinte morada: **Rua Nossa Senhora da Nazaré, nº 5, loja – Flamengo – Santo António dos Cavaleiros**.
- g) **Assembleia Eleitoral de Odivelas**, que abrange os aderentes das concelhias de Odivelas, perfazendo um total de 121 aderentes, para a eleição de 8 delegados/as à X Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **18 de Junho, entre as 11h e as 19h**, numa mesa eleitoral que funciona na sede concelhia do Bloco de Esquerda, na seguinte morada: **Rua Fernão Lopes, nº 5 - Odivelas**.
- h) **Assembleia Eleitoral de Vila Franca de Xira**, que abrange os aderentes das concelhias de Vila Franca de Xira, Alenquer, Azambuja, Arruda dos Vinhos e Cadaval perfazendo um total de 160 aderentes, para a eleição de 10 delegados/as à X Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **18 de Junho, entre as 10h e as 15h**, numa mesa eleitoral que funciona na sede concelhia do Bloco de Esquerda, na seguinte morada: **Rua Miguel Bombarda, 36-38 – Vila Franca de Xira**.

2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 3 de abril (e, consequentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2016;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pela Comissão Coordenadora Distrital (CCD), encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as – 4 de junho -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.5 A eleição de delegados/as à X Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 16 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até 3 de abril de 2016;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;

b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em plataforma publicada.

2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à CCD, com conhecimento à COC (coc.2016@bloco.org), até 4 de junho através do seguinte correio eletrónico lisboa.distrital@bloco.org.

2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto, e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

2.1.10 A CCD dá conhecimento à COC, no dia 5 de junho, da validação das respetivas listas de candidatos/as;

2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas pela COC e pela CCD em exercício, a CCD providencia no sentido de que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas – lista de candidatura e moção – e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 7 de junho;

2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da CCD em exercício, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da CCD;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.6 Na existência de diferentes mesas de voto, as mesmas deverão ser compostas por dois (2) membros de cada Comissão Coordenadora Concelhia existente na área abrangida e um (1) representante de cada lista de candidatos/as;

2.2.7 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada.

2.2.8 Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede de Lisboa, com a seguinte morada: rua de São Bento, nº 698 - Lisboa, até às 20h da véspera do dia da assembleia eleitoral, exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

2.3.3 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.4 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Distrital decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.